



**SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO – SCFV NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: avanços e desafios na proteção à infância e juventude**

**CONVIVENCE AND STRENGTHENING SERVICE - SCFV WITHIN THE FRAMEWORK OF SOCIAL ASSISTANCE POLICY: advances and challenges in child and youth protection**

Adriana Teotonio Borges<sup>1</sup>  
Milca Oliveira Clementino<sup>2</sup>  
Juliana e Silva de Oliveira<sup>3</sup>

**Resumo:** O presente resumo tratou-se de um Trabalho de Conclusão de Curso para obtenção do título de especialista pela Universidade Federal de Campina Grandes (UFCG) campus de Sousa, paraíba. Teve como objetivo analisar os avanços a partir da política de assistência social e identificar desafios para as ações no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo na particularidade do atendimento a proteção à infância e juventude. Considerando que a pesquisa está fundamentada no método crítico-dialético. Assim, os objetivos e os procedimentos de coleta de dados, classifica-se como uma pesquisa exploratória e de caráter bibliográfico. Foi possível constatar antigos e novos desafios na concretização das ações. Levando em consideração, que esse trabalho foi aprovado para os anais do XI Encontro de Grupos de Estudos e Pesquisas Marxistas (EPMARX).

**Palavras-chaves:** Criança e Adolescente. Política de Assistência Social. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

**Abstract:** The present summary was a Course Completion Work to obtain the title of specialist by the Federal University of Campina Grandes (UFCG) Sousa campus,

---

<sup>1</sup>Graduada em serviço social pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Cajazeiras, especialista em Serviço Social, Políticas Públicas e Trabalho Profissional da Universidade Federal de Campina Grande/UFCG. [adrianafatic@gmail.com](mailto:adrianafatic@gmail.com)

<sup>2</sup> Mestre do programa de pós graduação em Serviço social da Universidade Estadual da Paraíba. Brasil. [milcaclementino@gmail.com](mailto:milcaclementino@gmail.com)

<sup>3</sup> Mestre em Psicologia pela Universidade Federal do Ceará. Professora Assistente I, na área de estudo de Psicologia Social, da Universidade Federal de Campina Grande/UFCG. [jusoliveira@hotmail.com](mailto:jusoliveira@hotmail.com)

Paraíba. It aimed to analyze the advances from the social assistance policy and identify challenges for the actions in the Service of Coexistence and Strengthening of the Bond in the particularity of the assistance to the protection of children and youth. Considering that the research is based on the critical-dialectical method. Thus, the objectives and procedures of data collection, is classified as an exploratory and bibliographic research. It was possible to see old and new challenges in implementing the actions. Taking into account, that this work was approved for the annals of the XI Meeting of Study Groups and Marxist Research (EPMARX).

**Key words:** Child and Adolescent. Social Assistance Policy. Coexistence and Strengthening Service.

## INTRODUÇÃO

A Assistência Social ganha novos contornos a partir da Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Compondo o tripé da seguridade social, redimensiona conceitos, perspectivas, abrangência e relevância social, passando a ter reconhecimento enquanto política pública de direito ofertada no âmbito do Estado. Assim, dada essas ponderações, elencamos a trajetória da infância e adolescência, que foi marcada por episódios de privação, negligências e dificuldades, tais como, maus tratos, abusos sexuais, mortalidade infantil, trabalho infantil, miséria, fome, dentre outros (CHAGAS; FUCHS, 2017).

Neste sentido a população infanto-juvenil, em meados das décadas de 1930 até 1988, pouco eram assistidas em seus direitos, pelo poder público, sociedade e família, o que se vivenciava, nos períodos referenciados, era uma assistência social com caráter e práticas opressivas, punitivas, código de menores e leis abusivas, em que mais contribuía era com a violação de direitos e mínima transformação da realidade infanto-juvenil.

Particularmente em relação aos serviços, destacamos, neste trabalho, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV), ofertado no âmbito da Proteção Social Básica da Política de Assistência Social, referenciado ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), e desenvolvido a partir de atividades em grupos com o objetivo de melhor fortalecer e concretizar a cidadania e inclusão da população, assim como também constitui-se de modo a possibilitar trocas e compartilhamento de experiências.

A partir da perspectiva de atender as mais diversas situações de vulnerabilidades relacionais e/ou material, a Resolução CNAS nº 01/2013, elenca crianças e/ou adolescentes e/ou pessoas idosas como grupo prioritário para o atendimento no SCFV.

O trabalho teve como objetivo analisar os avanços a partir da política de assistência social e identificar desafios para as ações no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo na particularidade do atendimento a proteção à infância e juventude.

## **DESENVOLVIMENTO**

### **A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: AVANÇOS E DESAFIOS NO BRASIL**

As políticas sociais foram criadas e se formalizaram durante um longo período histórico, sua implementação legal, surgiu a partir do século XIX, momento de ascensão do sistema capitalista, sucedidas pelo agravamento das condições de vida de grande parte da população, devido à exploração da força de trabalho, levando os operários a reivindicarem por direitos, eclodindo a Questão Social

Na década de 1940 foi instituída a Legião Brasileira de Assistência Social (LBA), órgão assistencial público fundado em agosto de 1942, pela então primeira-dama Darcy Vargas, que tinha a finalidade de prover ações que atendesse as necessidades das famílias dos soldados enviados à Segunda Guerra Mundial. Com o fim da segunda Guerra, a LBA assume a missão de atender as famílias necessitadas em geral (YAZBEK, 2008). Ainda de acordo com a autora, marcado pelo trabalho feminino, a LBA prestava auxílios emergenciais e paternalistas juntos aos segmentos mais pauperizados da sociedade.

Pela Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977, a LBA passa a ser vinculada ao Ministério, compondo o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social (SINPAS), seguindo o modelo da Previdência Social, focava na exclusividade da ação federal, contudo ampliam-se a estrutura com novos projetos e programas (BRASIL, 2014).

Dando continuidade ao processo de luta por uma política pública, em 1º de maio de 1974, é criado o Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS), que tinha na sua estrutura uma Secretaria de Assistência Social, de caráter consultivo, considerada como órgão-chave na elaboração de uma política de combate à pobreza (BRASIL, 2014).

Entretanto, todo esse período que antecede a década de 1980 é marcado por práticas paliativas e assistencialistas e só ganha o status de política pública com a constituição Federal de 1988.

Com a criação da LOAS é extinta a LBA, e são incluídos novos atores no cenário da assistência social, promovendo um novo direcionamento às instituições e a sociedade, visando atender as necessidades sociais pela perspectiva do direito, ainda que, carregue traços antigos, tais como, o primeiro-damismo, a seletividade e a burocracia estatal.

Portanto, a Assistência social se consolida como política pública a partir da Constituição Federal de 1988, compondo o tripé da seguridade junto com a saúde e previdência social. Como Política de Seguridade Social não contributiva, deve prover os mínimos sociais, através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, garantindo o atendimento às necessidades básicas, por meio de serviços, programas e projetos, com o intuito de enfrentamento da exclusão social, (BRASIL, 1993). Destarte,

A assistência social constitui espaço público de reconhecimento, e forma de pertencimento social dos subalternos, enquanto significa uma instância em que seus interesses e projetos são reconhecidos como demandas legítimas. E, mais do que isso, pode ser um espaço de contribuição à ruptura com a subalternidade em que vivem (YAZBEK, 1993, p.158).

A partir de então se fez necessário um conjunto de aportes jurídicos e normativos para regulamentar e organizar a política de assistência social em todo o território nacional, com critérios objetivos.

Diante dessa necessidade, em 1993, foi promulgada a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) que regulamenta e dispõe sobre a organização da assistência social como direito do cidadão e dever do Estado (BRASIL, 1993). É importante destacar que a LOAS é regulamentada tardiamente em relação a CF/1988 e no período de avanço neoliberal em solo brasileiro com repercussões regressivas nas políticas sociais, sobretudo, saúde e previdência.

Se por um lado, a política de Assistência social avança no reconhecimento de direito, trazendo a questão da pobreza e da desigualdade social para a esfera pública, por outro lado, temos a inserção do Estado de forma contraditória e impactante nas políticas econômicas neoliberais, sofrendo com os cortes dos recursos Federais e com isso limitando e fragmentando os direitos e investimentos no social (COUTO, 2014).

É inegável que, de forma geral, a política de assistência social teve evolução conceitual, organizacional, prático e de amplo alcance. Deixa a lógica de beneficência para a lógica de direito universal. Apesar disso, a política de assistência social (e outras políticas sociais) estão no centro do conflito de forças (capital, classe trabalhadora e excluídos, partidos, etc.). Sabe-se que, por vezes, ainda é usada como instrumento de coerção popular, ferramenta eleitoral e descrita como favor. Isso ocorre porque mesmo a assistência social tendo sido fundada nos princípios da universalidade, gratuidade, e não contributiva, apresenta-se de forma seletiva e fragmentada (BOSCHETTI, 2000).

No que condiz aos avanços, conquistas e reconhecimentos da política de assistência social, é imprescindível destacar que com a promulgação da LOAS, há uma inovação ao trazer novo desenho institucional para a Assistência Social, ao instituir como direito não contributivo, responsabilizando o Estado em garantir a universalização de direitos e de acesso a serviços sociais com a presença da população. Além do controle da sociedade na formulação, gestão e execução das políticas assistenciais, com alternativas de caminhos para a instituição de outros parâmetros de negociação, de interesses, dos direitos dos usuários, inclusive com ampliação no debate e deliberação pública, isto é, da cidadania e da democracia (COUTO, 2014).

Desta feita, a Assistência Social passa a ser incluída no âmbito da Seguridade Social, estando em consonância com a LOAS como política pública prestada a quem dela necessitar, e tem por objetivos:

Art. 203. I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes; III - a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência

BORGES, A. T; CLEMENTINO, M. O & OLIVEIRA, J S.  
Serviço De Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV no âmbito da Política de Assistência Social: avanços e desafios na proteção à infância e juventude e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei. (BRASIL, 1988).

No entanto, somente a partir de 2003 em conformidade com a Norma Operacional Básica-NOB/98<sup>4</sup>, que determinou estratégias, princípios e diretrizes a operacionalização da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), sugerindo à criação de espaços de negociação e pactuação de discussão quanto aos aspectos operacionais da gestão do sistema descentralizado e participativo, conseqüentemente, a nova Política tem como objetivo promover a proteção à vida, reduzir danos, monitorar a população em risco e prevenir a incidência de agravos à vida em face das situações de vulnerabilidade por meio da rede socioassistencial formadas pelo poder público e sociedade civil, conforme rege a PNAS/2004 (BRASIL, 2004).

A partir de 2003 o arcabouço legal no âmbito da assistência social começa a ser aprimorado. Dentre as iniciativas destaca-se a Política Nacional de Assistência Social PNAS/2004<sup>5</sup> após processos de disputas e interesses num longo debate impresso no âmbito da IV Conferência Nacional em 2003” (LEANDRO, 2015, p. 24), e a implementação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS em 2005.

A criação do SUAS representa melhorias na forma de organizar e gerir a política de assistência social, na perspectiva de atender a população de menor poder aquisitivo, através de ações socioassistenciais articuladas com as demais políticas sociais, organizada de forma descentralizada e participativa pelos entes federativos.

---

4 A NOB/SUAS é constituída através do pacto dos entes federativos, busca assegurar à primazia e a precedência da regulamentação estatal diante dos direitos a proteção social pública de seguridade social e a defesa da cidadania do usuário. Sob o ponto de vista da democracia, prever a participação da população e da sociedade na formulação e controle das ações e o comando único das ações em cada esfera de governo.

5 “A PNAS, que tem por objetivo a proteção social básica e especial a indivíduos, famílias e grupos que dela necessitam, visa constituir-se como referência universal no âmbito socioassistencial e é entendida na perspectiva de política alicerçadora de direitos sociais não contributivos” (GUEIROS; SANTOS, 2011, p. 74).

Portanto, essa política que nasce na Constituição de 1988 e se consolida no Sistema Único da Assistência Social – SUAS, determinando funções e determinadas estruturas de serviços e de gestão mais descentralizada e participativa. Apresenta ainda, os instrumentos e recursos de gestão preconizados pelo SUAS, que estimulam a participação e cultura cívica na atenção à população mais castigada pelos agravos sociais do modelo econômico-social em que vivemos (COUTO, 2010).

A partir de 2011, o SUAS foi incorporado a LOAS, através da Lei 12.435/2011 complementando diversos artigos correspondentes a organização da assistência social (BRASIL, 2011). Do mesmo modo fez-se necessário alterações na NOB /SUAS que resultou em uma nova Norma Operacional Básica, instituída em 2012 (NOB /SUAS-2012), que visa o aprimoramento e inovações no campo da gestão e da efetivação da política (BRASIL, 2012).

Portanto, sob a perspectiva de prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem, a assistência social contribui com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, além de ampliar o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbanas e rurais. Levando em consideração que, as ações no âmbito da política social visam convivência familiar e comunitária, com finalidade de enfrentar as desigualdades socioterritoriais, e garantir os mínimos sociais, ao provimento de condições para atender eventualidades sociais, e assegurar a universalização dos direitos sociais (BRASIL, 2004).

### ***A PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO BRASIL: AVANÇOS A PARTIR DO ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA (ECA) E DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL***

Historicamente, a trajetória da infância e adolescência foi marcada por episódios de privação, negligências e dificuldades, tais como, maus tratos, abusos sexuais, mortalidade infantil, trabalho infantil, miséria, fome, dentre outros (CHAGAS; FUCHS, 2017). Sendo vítimas da omissão por parte da sociedade, da família e do Estado, que se ausentava em garantir a proteção integral, crianças e adolescentes se

viam obrigados a conviver com diversas mazelas sociais e falta de políticas públicas de proteção (SANTIAGO, 2014).

As primeiras iniciativas voltadas para o atendimento a esse grupo etário foram marcadas por métodos moralistas e conservadores. Em 1920 foi realizado o 1º Congresso Brasileiro de Proteção à Infância, impulsionando a criação de uma agenda sistematizada sobre a proteção social, que culminou na promulgação do Código de Menores em 1927 (PEREZ; PASSONE, 2010). O primeiro Código de Menores, instituído pelo Decreto nº 17943-A, de 12 de outubro de 1927 ressaltava a Doutrina da Situação Irregular e atuava de forma moralista e repressiva (ATAÍDE; SILVA, 2014).

Mediante a isso, é possível afirmar que as preocupações relacionadas a assistência à infância e adolescência, não eram o bem-estar desse grupo, mas o intuito centrava-se em isolá-los do convívio social, por representar perigo para a elite brasileira. Por outro lado, no âmbito do reconhecimento jurídico, o código de 1927 trouxe uma contribuição para o trabalho infanto-juvenil, “[...] proibindo que se empregassem crianças com menos de 12 anos de idade e fixando, para os jovens menores de 18 anos, jornada de trabalho de no máximo seis horas diárias” (PEREZ; PASSONE, 2010, p. 655).

Na década de 1930, contudo, aprofunda-se pelo Estado na área infanto-juvenil, ações higienistas que privilegiavam o internamento como práticas de atendimentos a crianças e adolescentes destituídos socialmente.

A partir da década de 1940, a Legião Brasileira de Assistência (LBA), juntamente com o Departamento Nacional da Criança (DNCr) passaram a tomar iniciativas que visavam o “[...] estímulo às creches, auxílio aos idosos, a doentes e grupos de lazer, propondo-se a favorecer o reajustamento das pessoas, moral ou economicamente desajustadas, proteger a maternidade e a infância” (SILVEIRA, 2003, p. 26).

O Departamento Nacional da Criança (DNCr) articulou o atendimento às crianças, proporcionando orientação higienista com campanhas educativas, serviços médicos e assistência privada (SILVEIRA, 2003). No ano seguinte, surgiu o Serviço



BORGES, A. T; CLEMENTINO, M. O & OLIVEIRA, J S.  
Serviço De Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV no âmbito da Política de Assistência Social: avanços e desafios na proteção à infância e juventude  
Nacional de Assistência a Menores (SAM)<sup>6</sup>, de orientação correccional-repressiva, vinculada ao Ministério da justiça e aos juizados de menores.

O SAM era considerado um sistema desumano, ineficaz e perverso, marcado por superlotações, sem os devidos cuidados alusivos a higienização (SILVEIRA, 2003). Para Costa (1990 apud SILVEIRA, 2003, p. 28) “[...] essa mentalidade cristalizou-se no SAM com resultados que a imprensa dos anos 50 divulgou por todo o país. O estabelecimento menorista era chamado de ‘sucursal do inferno’ e ‘escola do crime’, entre outras coisas”.

No contexto dos anos 1950, no atendimento a infância, passou-se a introduzir ações de caráter mais participativo e comunitário orientadas pelas agências internacionais com apoio de setores da igreja católica. Originaram - se então, estratégias que abrangeram a saúde da criança, a participação da comunidade, por meio do DNCr, apoiado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e pela Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), com o estabelecimento de Centros de Recreação e a participação da comunidade nos próprios programas (PEREZ; PASSONE, 2010).

Com o 9º Congresso Panamericano da Criança, realizado em Caracas, em 1948, aprofundou-se a discussão sobre o enfoque dado aos direitos do “menor”; e em 1959, com a Declaração Universal dos Direitos da Criança, criou-se o marco pelo qual a infância passou a ser valorizada e a criança considerada, internacionalmente, como sujeito de direitos pela Organização das Nações Unidas (PEREZ; PASSONE, 2010, p. 660).

Acompanhado de algumas conquistas universais aos direitos da criança, alguns questionamentos em torno do SAM e do Código de Menores, foram aprofundados no Brasil, levando a defesa de reformulação da legislação vigente em torno do “menor” como sujeito de direitos. Entretanto, o Golpe Militar de 1964, acabou desarticulando

---

<sup>6</sup> [...] orientar e fiscalizar educandários particulares, investigar os “menores” para fins de internamento e ajustamento social, proceder exames medicopsico-pedagógicos, abrigar e distribuir os “menores” pelos estabelecimentos, promover a colocação de “menores”, incentivar a iniciativa particular de assistência a “menores” a estudar as causas do abandono (SILVEIRA, 2003, p. 26).

as estratégias menos repressivas e mais integrativas voltadas à infância, adolescência e família. Isso feito “[...] aprovou-se o Código de Menores de 1979, lei que se alinhava aos moldes do antigo Código de Menores da primeira República, consubstanciando a doutrina de situação irregular do menor” (PEREZ; PASSONE, 2010, p. 662), de caráter mais repressivo e punitivo.

Chamamos atenção para a importância do ECA, “[...] promulgado em 13 de julho de 1990, substituiu a repressiva doutrina do Código de Menores de 1979, e instaurou novas referências políticas, jurídicas e sociais” (PEREZ; PASSONE, 2010, p. 666). Desse modo, representa o principal marco legal de proteção a esse público alvo, demandando da família, do Estado e da sociedade esforços na formulação e implementação de políticas destinadas ao atendimento das necessidades de criança e adolescência.

O ECA pode ser considerado como uma das maiores conquistas sociais capaz de gerar mudanças no âmbito dos direitos da criança e do adolescente, e produzir uma realidade melhor, embora longe do ideal (PINI, et al., 2015).

O ECA expressa, portanto, os direitos das crianças e dos adolescentes e norteia toda política de atendimento distribuída em quatro linhas de ações: a. as políticas sociais básicas de caráter universal, como saúde, educação, alimentação, moradia, etc. (art. 87, item I); b. as políticas e programas de assistência social (art. 87, item II), de caráter supletivo, para aqueles de que delas necessitem; c. as políticas de proteção, que representam serviços especiais de atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso e opressão (art. 87, item III); os serviços de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos (art. 87, IV); d. as políticas de garantias de direitos, que representam as entidades e os aparatos jurídicos e sociais de proteção dos direitos individuais e coletivos da infância e juventude (art. 87, item V) (PEREZ; PASSONE, 2010, p. 666).

O Sistema de Garantia de Direitos adotado pelo ECA exige um conjunto articulado de ações governamentais, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios, que priorize a criança e de adolescente através de medidas específicas, de natureza jurídica e política. Está organizado em um efetivo controle e defesa a situações de violação dos direitos incutidos, enquanto pessoas em desenvolvimento (OLIVEIRA, 2014).

Para Baptista (2012), o Sistema **de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente** (SGDCA) assegurado pelo ECA, representa um dispositivo legal de consolidar a Doutrina da Proteção Integral, uma vez que, a luta pela efetivação dos direitos da criança e adolescente é árdua diante de um cenário caracterizado por negligência; violência física, psíquica, sexual; abandono; situação de rua e exploração do trabalho infantil. Desse modo faz-se necessário implementar ações inter-relações institucionais alusivas aos distintos episódios em que ameaça a proteção aos atores sociais, ou seja, é preciso efetivar de fato o que as políticas públicas e as legislações de proteção preconizam.

Desse modo, processa-se a reorganização de vários programas e serviços, no âmbito da assistência social, a partir de 2003, ganha centralidade no atendimento as necessidades básicas das famílias carentes com foco na infância e adolescência, dos quais podemos destacar,

A implementação do Programa Bolsa-Família (Lei n.10.683 de 2003), por meio do MDS, retrata a unificação operacional de gestão das ações de transferência de renda. Por exemplo, tal programa integrou diversas ações existentes, como a Bolsa-Escola (programa nacional de renda mínima, vinculado ao Ministério da Educação); a Bolsa Alimentação (programa nacional de renda mínima para combate à mortalidade infantil e desnutrição, vinculado ao Ministério da Saúde); o Cartão-Alimentação (programa nacional de acesso à alimentação, criado no âmbito do Programa Fome Zero e vinculado ao extinto Ministério Extraordinário da Segurança Alimentar); o programa Auxílio-Gás, vinculado ao Ministério das Minas e Energia, e o Peti, este último a partir de 2006 (PEREZ; PASSONE, 2010, p.668).

Portanto, alguns programas e serviços no âmbito da assistência social, cuja finalidade de integração das ações exige o foco em alguns grupos prioritários, tem como público alvo, crianças e adolescentes e suas necessidades sociais, visando o fortalecimento familiar e comunitário e a proteção no âmbito da integralidade das ações.

Nessa perspectiva, destacamos as ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV reordenado em 2013, que tem exercido importante papel no âmbito das garantias de direitos conforme estabelecido pelo ECA.

## **O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO – SCFV: AÇÕES E DESAFIOS JUNTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

A política de Assistência Social define convivência como relação que possibilita conhecer os sujeitos de direitos e sua realidade social, de forma a estimular as vivências e fortalecer os vínculos familiares, sob a perspectiva de identificar/reconhecer e afirmar o valor/qualidade constituídos nas trajetórias familiares e comunitárias (SPOSATI, 2012 apud BRASIL, 2017).

Sob essa perspectiva, é regimentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e reordenado pela resolução nº 01, de 21 de fevereiro de 2013, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, sendo pactuados critérios de partilha do cofinanciamento federal, metas de atendimento e público prioritário<sup>7</sup> (BRASIL, 2017).

Os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, principal porta de entrada do SUAS, são responsáveis por referenciar e articular o SCFV com o PAIF. Assim, o SCFV faz parte dos serviços de Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e é executado em grupos, pautado na intervenção social planejada, visando assegurar espaços de convívio e desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade (BRASIL, 2017).

É sabido que o encaminhamento dos usuários ao SCFV, além do planejamento e a execução das ações do serviço, deverá estar acordado com o PAIF e entre as equipes profissionais de ambos os serviços. Essa articulação se faz necessária, na

---

<sup>7</sup> O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos tem como ferramenta de gestão o Sistema de Informações do Serviço de Convivência – SISC para o seu acompanhamento e monitoramento, assim como a Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) que realiza acompanhamento dos atendimentos realizados, para fins de cálculo do cofinanciamento federal. Nesse sentido, o sistema SISC, criado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, tem por objetivo o acompanhamento da gestão do SCFV, sendo disponibilizado um aplicativo, com informações agrupadas em módulos, de forma a facilitar a gerência dos usuários do Serviço e dos grupos, ficando à disposição do gestor municipal alguns relatórios que mostram a situação dos usuários atendidos em cada CRAS da sua localidade.

BORGES, A. T; CLEMENTINO, M. O & OLIVEIRA, J S.  
Serviço De Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV no âmbito da Política de Assistência Social: avanços e desafios na proteção à infância e juventude  
medida em que possibilita a identificação do público alvo a ser encaminhado ao SCFV (CHAGAS; FUCHS, 2017).

Deve ainda, estar articulado ao Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, considerada como a principal porta de entrada do serviço de proteção social básica. Cabe destacar, que o acesso ao SCFV, ocorre por meio de procura Espontânea, Busca Ativa, encaminhamento da Rede Socioassistenciais, encaminhamento das demais políticas públicas e por órgão do sistema de garantia de direitos.

É importante frisar, que o SCFV pode ser desenvolvido em unidades públicas ou entidades privadas sem fins lucrativos, cabe ressaltar que deve ser reconhecida pelo Conselho de Assistência Social, incumbe o órgão gestor municipal ou do DF definir o local adequado para prover os Serviços, levando em consideração a sua responsabilidade de supervisionar toda a rede de Serviços de Proteção Social Básica.

Desse modo, o SCFV é considerado como uma intervenção social planejada, devendo efetivar-se através de “grupos, com vistas a estimular e orientar os usuários na construção, reconstrução de suas histórias, vivências individuais e coletivas, na família e no território” (BRASIL, 2015, p. 16). Sendo assim, as atividades dos grupos do SCFV propõem instituir meios de convivência, com o objetivo de facilitar o diálogo e criar novas escolhas para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais vivenciadas pelos usuários.

O SCFV surge como estratégia de atender as necessidades de um determinado público que se encontra em situações de precarização, e vulnerabilidade social. Normalmente, o público atendido é marcado pelo processo de exclusão social e extrema pobreza, as quais demonstram um reflexo da má distribuição de renda e desigualdades sociais do país. De acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), constitui público prioritário do SCFV crianças e adolescentes de 6 a 15 anos, de 15 a 17 anos, e idosos com mais de 60 anos (BRASIL, 2014, p. 20-21).

No que se refere ao atendimento a crianças e adolescentes pelo SCFV, cabe ressaltar a necessidade de inseri-los em grupos compostos por diversas realidades organizados de maneira a possibilitar trocas e compartilhamento de experiências,

evitar a estigmatização e incentivar possibilidades de partilha de vivências e de conhecimentos com os demais participantes do SCFV (BRASIL, 2017).

No que se refere a organização do SCFV, constituem respostas do Poder Público às necessidades identificadas por meio de diagnósticos e/ou da ação dos técnicos no PAIF são de participação voluntária. Além disso, devem incluir nos atendimentos, crianças e adolescentes, retirados do trabalho precoce, sendo considerado como condicionalidade a frequência. As ofertas dos serviços são pelos municípios ou Distrito Federal, em unidades públicas e/ou privadas sem fins lucrativos, no ambiente de abrangência do CRAS e a ele referenciados, junto a isso a organização está em torno do Serviço de Proteção Social Básica, considerado o PAIF como responsável em lhe dá retaguarda e são a ele articulados a realização das atividades deve ser executada por meio de grupo ou coletivo (BRASIL, 2010).

Assim, o SCFV, apresenta um caráter preventivo e proativo, baseado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades emancipatórias para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais, devendo garantir as seguranças de acolhida e de convívio familiar e comunitário, como também incentivar o progresso dos usuários (BRASIL, 2017).

Entretanto, essas ações não se realizam sem desafios, muitas são as dificuldades para desenvolver as atividades no SCFV. Elas vão desde as encontradas na articulação dos serviços, até, as relacionadas com a vida dos usuários, apresentadas pelas dificuldades de fortalecimento de vínculos, estímulo a convivência familiar e comunitário, em evitar casos de violação de direitos e reincidência no trabalho infantil, que se agravam no atual contexto de retiradas de direitos sociais.

Partindo dessas ponderações, apontamos que a SCFV, traz grandes conquistas para disseminar conhecimentos acerca dos direitos da criança e adolescentes e de outros protagonistas que fazem parte do cenário do serviço. Porém, são serviços que apresentam certas dificuldades em trabalhar a intersetorialidade<sup>8</sup> das ações (BRASIL, 2010).

---

<sup>8</sup> Princípio de gestão das Políticas Sociais que privilegia a integração das políticas em sua elaboração, execução, monitoramento e avaliação. Busca superar a fragmentação das políticas, respeitando as especificidades de cada área.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

No Brasil, a perspectiva de direitos sociais como dever do Estado e direito de todo cidadão só se concretiza legalmente, a partir da Constituição Federal de 1988, ganhando grande relevância a institucionalização da seguridade social, composta pelo tripé, saúde, previdência e assistência social.

Toma centralidade nessa discussão os avanços da política de assistência social, assim como também, os desafios em tempos neoliberais de estado mínimo. Nesse sentido, a partir da experiência profissional na referida política, particularmente nas ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV, na proteção à infância e juventude, foi possível identificar, que durante as diversas fases da assistência social – que vai da filantropia até seu reconhecimento como direito – os desafios e impasses na sua operacionalização se faz presente, ainda que com novas roupagens.

No atendimento a infância e adolescência, por muitos anos marcados por fenômenos de negligências, maus tratos, abusos sexuais, mortalidade infantil, trabalho infantil, miséria e fome, identificam-se ao longo da história, avanços em torno da proteção. O Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, principal mecanismo jurídico de proteção integral das crianças e adolescentes, e as ações no âmbito da assistência social representam importantes instrumentos públicos na proteção a esse grupo etário no Brasil.

Com o reconhecimento da política da Assistência Social, enquanto política pública, foram implantados serviços, programas, projetos com a finalidade de incluir pessoas vulneráveis na proteção social, dos quais destacamos e elencamos as ações do SCFV, quem vem desempenhando importantes ações na prevenção e proteção a crianças e adolescentes como um dos principais grupos vulneráveis e prioritários no âmbito as atividades desenvolvidas no serviço.

Contudo, foi possível constatar antigos e novos desafios na concretização das ações, que estão ligados diretamente as dificuldades de implementação dos serviços,

Serviço De Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV no âmbito da Política de Assistência Social: avanços e desafios na proteção à infância e juventude  
as particularidades dos usuários, e pela conjuntura política e econômica do país. Assim como também, pelo sucateamento das políticas públicas, que faz com que a operacionalização dos serviços ocorra de forma focalizada, seletiva e onerosa.

Portanto, ainda que a complexidade dos elementos que envolvem a presente discussão não seja cessada neste estudo, ele fornece subsídios importantes ao entendimento da política de assistência social no atendimento a crianças e adolescentes, demonstrando que os avanços devem ser saudados, mas os desafios ainda estão presentes e se faz acompanhar da necessária organização política da classe trabalhadora na reivindicação e luta pelos direitos.

## REFERÊNCIA

RASIL, Orientações Técnicas sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 A 15. Disponível: <http://www.blog.gesuas.com.br/static/criancas-adolescentes-6-a-15-anos.pdf>, Brasil, 2010. Acesso em: 20/jul. 2019.

\_\_\_\_\_. **Política Nacional de Assistência Social- PNAS**. Brasília- 2004. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome Secretaria Nacional de Assistência Social Disponível em : [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Normativas/PNAS2004.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf). Acesso em: 10 mai. 2019.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. D. **Metodologia do trabalho científico**: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico. 2ª. ed. Novo Hamburgo: Universidade Freevale, 2013.

\_\_\_\_\_. **Lei no 12.435, de 6 de julho de 2011** altera a lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social. Brasília, 2011. Disponível em:< [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12435.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12435.htm)>. Acesso em 25 jun. 2019.

\_\_\_\_\_. Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da criança e do adolescente**. Brasília, 1990.

\_\_\_\_\_. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**, Brasília, 2010.

\_\_\_\_\_. **Política Nacional de Assistência Social- PNAS**. Brasília- 2004. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome Secretaria Nacional de Assistência Social Disponível em :



BORGES, A. T; CLEMENTINO, M. O & OLIVEIRA, J S.  
Serviço De Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV no âmbito da Política de Assistência Social: avanços e desafios na proteção à infância e juventude  
[https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Normativas/PNAS2004.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf). Acesso em: 10 mai. 2019.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) Departamento de Proteção Social Básica (DPSB) **perguntas frequentes Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)** Brasília, 2017.

BRASIL, Orientações Técnicas sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 A 15. Disponível:  
<http://www.blog.gesuas.com.br/static/criancas-adolescentes-6-a-15-anos.pdf>, Brasil, 2010. Acesso em: 20/jul. 2019.

\_\_\_\_\_. Resolução nº109, de 11 de novembro, 2009, **Tipificação Nacional de Serviços Sócio Assistenciais. Brasília, 2009.**

\_\_\_\_\_. Ministério de desenvolvimento social e combate à fome. Conselho nacional de assistência social. Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS. Brasília, 2012. Disponível em:  
[https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia\\_social/nob\\_suas.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia_social/nob_suas.pdf). Acesso em 21 jun. 2019.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil:** D.O. 5 de outubro de 1988

\_\_\_\_\_. Lei 8.742/1993, Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS. Brasília, MPAS/SAS, 1993.

\_\_\_\_\_. Resolução CNAS nº 13, de 13 de maio de 2014. Secretária Nacional, de Assistência Social. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**, Brasília, 2014. Disponível em:  
[https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Normativas/tipificacao.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf). Acesso em 22 jun. 2019.

COUTO, Berenice Rojas [et al]. **O Sistema Único de Assistência Social no Brasil:** uma realidade em movimento. São Paulo, Cortez, 2010.

GUEIROS, Dalva Azevedo; SANTOS, Thais Felipe Silva dos. Matricialidade sociofamiliar: compromisso da política de assistência social e direito da família. In: **Revista Serviço Social & Saúde**. UNICAMP Campinas, v. X, n. 12, dez. 2011. Disponível em:  
<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/sss/article/view/8634842/3366>. Acesso em 10 jun. 2019.

BORGES, A. T; CLEMENTINO, M. O & OLIVEIRA, J S.

Serviço De Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV no âmbito da Política de Assistência Social: avanços e desafios na proteção à infância e juventude

LEANDRO, Darlania Pinheiro. **Desafios à participação e ao controle social nos conselhos Municipais de Assistência social na Região do Alto Sertão Paraibano**

Recife 2015. Disponível em:

<http://repositorio.ufpe.br:8080/bitstream/heandro%20Vers%C3%A3o%20Final%20De%20p%C3%B3sito%20CONFERIDA.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 24 jan/2019

MEDEIROS, Janine. **O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: a percepção das famílias**. Disponível em:

<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/169853/tcc%20janine%20mediros.pdf?sequence=1&isallowed=y>, Florianópolis 2016.

OLIVEIRA, Iris Maria de. Política Social, Assistência Social e Cidadania: algumas aproximações acerca do seu significado na realidade brasileira. In: **Revista Desafios Sociais**. Revista do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Ano I, nº 2, Natal – RN: Editora da UFRN, 2003